



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

"Caldas Novas a Maior Estância Hidrotermal do Mundo"

INSTRUÇÃO NORMATIVA – Nº 001/2022

"Dispõe sobre o procedimento interno do Programa de Estágio da Câmara Municipal de Caldas Novas - GO"

O Controlador Interno da Câmara de Vereadores de Caldas Novas, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 31, 37, 70 e 74 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.110 de 12 de março de 2003, que instituiu no âmbito municipal o Sistema de Controle Interno como órgão regulador, avaliador e fiscalizador da execução orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e gerencial;

Considerando a previsão contida na Resolução Normativa nº 004/2001, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

Considerando o disposto na Portaria nº 090/2017, de 20 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a fixação de normas e procedimentos de Controle Interno, no âmbito do Poder Legislativo de Caldas Novas;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos internos relativos aos atos de pessoas, as regras de comportamentos dos agentes públicos e terceirizados, efetivação de direitos e deveres decorrentes da Norma Constitucional e da legislação pertinente;

Considerando a realização do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, Edital nº 007/2021 e Processo nº 2021000232, com fundamentação na Lei Federal nº 8.666/1993, com o objetivo de realizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agente de integração de estágios, com vistas a gestão das bolsas de estágio;



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

"Caldas Novas a Maior Estância Hidrotermal do Mundo"

Considerando o início das atividades da empresa vencedora, Centro de Integração Empresa Escola – CIEE;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos internos necessários para o desenvolvimento do Programa de Estágio na Câmara Municipal de Caldas Novas/GO, a respeito das rotinas de trabalho, admissão, exoneração e faltas.

CAPÍTULO I

Da admissão dos Estagiários

Art. 2º. Os estagiários serão admitidos através do envio da documentação necessária pela Câmara Municipal para a empresa CIEE, com observância da idade mínima de 16 (dezesseis) anos e nível de escolaridade, podendo ser médio, técnico e superior.

Art. 3º. A disposição das vagas será feita da seguinte forma:

- a) 02 (dois) estagiários de nível médio;
- b) 02 (dois) estagiários de nível técnico;
- c) 16 (dezesseis) de nível superior.

Parágrafo único. Para a admissão dos estagiários de níveis técnico e superior, estes deverão frequentar cursos relacionados às atividades desempenhadas pela Câmara Municipal de Caldas Novas/GO.

Art. 4º. Os documentos necessários para admissão são:

- a) RG;
- b) CPF;



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

"Caldas Novas a Maior Estância Hidrotermal do Mundo"

- c) Comprovante de matrícula ou declaração com previsão de formatura contendo ano/semestre cursado e turno, assinado e carimbado pela instituição com data não superior a 90 (noventa) dias de emissão;
- d) Comprovante de residência.

Parágrafo único. Caso o contratado seja menor de idade, deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal, acompanhado de seu responsável, que deverá apresentar o RG.

CAPÍTULO II

Da rotina de trabalho dos Estagiários

Art. 5º. Fica estabelecido que, os estagiários que desempenharem funções no período matutino deverão cumprir jornada das 08h:00m às 12h:00m.

Art. 6º. Fica estabelecido que, os estagiários que desempenharem funções no período vespertino deverão cumprir jornada das 14h:00m às 17h:00m.

Art. 7º. As funções dos estagiários devem ser realizadas exclusivamente no âmbito das dependências da Câmara Municipal de Caldas Novas, sendo expressamente vedado aos estagiários realizar funções externas.

Art. 8º. O controle de jornada dos estagiários se dará por meio de folha de ponto, sendo obrigado aos estagiários assinar a mesma todos os dias na chegada e saída.

Parágrafo primeiro. A folha de ponto de cada estagiário ficará sob guarda para assinatura diária no setor de Recursos Humanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

"Caldas Novas a Maior Estância Hidrotermal do Mundo"

Parágrafo segundo. A soma de 03 (três) faltas injustificadas, resultará em rescisão contratual.

CAPÍTULO III

Da exoneração dos Estagiários

Art. 9º. O estagiário que descumprir as imposições dessa Instrução Normativa terá seu contrato rescindido pela empresa CIEE.

Art. 10º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação

Caldas Novas – GO, 05 de janeiro de 2022.

MARCELO DA PAZ OLIVEIRA MIRANDA
Controlador Interno da Câmara Municipal de Caldas Novas/GO
CRA/GO 14.380

MARINHO CÂMARA CLEMENTE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Caldas Novas/GO
Biênio 2021/2022

Alexandre Bergson
Chefe de Recursos Humanos
Portaria Nº 196/2020
Câmara Municipal de Caldas Novas

ALEXANDRE BERGSON SOUZA CARVALHO
Chefe de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Caldas Novas/GO

Dra. Raynara de Moura Souza
Assessora Jurídica
OAB/GO - 45.240

RAYNNARA DE MOURA SOUZA
Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Caldas Novas/GO
OAB/GO 45.240